

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 103 - JUN/21

CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

## ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Cuitégi/PB, 16 de junho de 2021.

O plenário do Conselho municipal de Saúde de Cuitégi em sua Reunião Ordinária, datada de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, resolve:

### REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI - PB

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

##### SEÇÃO I

##### Da finalidade

Art. 1.º – O Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, criado pela Lei n.º 116/1994, 10 de março de 1994, e tem por finalidade a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de CUITEGI - PB, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

##### SEÇÃO II

##### Das competências

Art. 2.º – Ao Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB compete, no âmbito do Município:

- I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, orçamentários, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – Estabelecer critérios e diretrizes para a implementação do controle social no Sistema Único de Saúde/SUS e seus respectivos Regimentos Internos;



III – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no Sistema Único de Saúde/SUS;

IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde/SUS;

V – Examinar deliberações, propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde e apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho;

VI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, explicitando os critérios definidos para tal;

VII – Organizar um sistema de registro e encaminhamento das sugestões e denúncias no Sistema Único de Saúde – SUS, através de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde/SUS;

VIII – Convocar as Conferências de Saúde, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, sempre que o Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB, julgar necessário, estruturando a comissão organizadora e elaborando seu regimento interno, que será submetido ao Pleno de abertura das conferências, para aprovação;

IX – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como sua atualização periódica, adequando-o sempre à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde;

X – Estabelecer critérios para a elaboração da Programação Orçamentária e Financeira e pronunciar-se, conclusivamente, sobre a versão final encaminhada ao Poder Legislativo;

XI – Fiscalizar a movimentação e destinação de todos os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

XII – Estimular a participação da sociedade civil organizada e o movimento popular nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde/SUS, estabelecendo critérios e diretrizes para implementação do controle social no município;

XIII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços da Rede Municipal de Saúde – REMUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS;

XIV – Acompanhar e avaliar as atividades das instituições públicas e privadas de saúde, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde/SUS, definindo critérios mínimos de qualidade para o seu funcionamento;

XV – Elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e de funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade;

XVI – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde/SUS;



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cuitégi

XXVII – Propor e participar da capacitação dos conselheiros de saúde, visando promover a educação para o controle social;

XXVIII – Pronunciar-se sempre que necessário, sobre a criação, adequação e reformulação da grade curricular de cursos na área de saúde no âmbito do município;

XXIX – Participar da formulação e avaliação das políticas públicas de saneamento, meio ambiente, transporte e trânsito, habitação, educação, alimentação, assistência social e segurança pública, garantindo a intersetorialidade das políticas com o setor da saúde pública;

XX – Deliberar sobre a política de recursos humanos em consonância com as propostas das Conferências de Saúde e as Diretrizes Nacionais para o trabalho no Sistema Único de Saúde/SUS;

XXI – Apreciar e pronunciar – se, conclusivamente, sobre o relatório de gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, apresentado anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de CUITEGI - PB;

XXII – Propor critérios e aprovar a criação de comissões permanentes, intersetoriais ou provisórias, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB;

XXIII – Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, das Comissões Intersetoriais deste Conselho;

XXIV – Eleger o Ouvidor do Sistema Único de Saúde, Ouvidor Adjunto e o (a) Titular da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB;

XXV – Deliberar sobre a política de saúde em consonância com as propostas das Conferências de Saúde;

XXVI – Manifestar-se sobre todos os projetos de Lei de interesse da saúde em tramitação na Câmara Municipal;

XXVII – Tomar as medidas necessárias para permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos pelas Unidades de Saúde de CUITEGI - PB;

XXVIII – Encaminhar ao Ministério Público todo expediente que o Pleno do Conselho julgar pertinente por meio de deliberações;

XXIX – Apreciar e deliberar sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou por outras instâncias do Sistema Único de Saúde/SUS;

XXX – Apreciar previamente os contratos e convênios a serem estabelecidos com os prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde/SUS de acordo com a legislação pertinente;

XXXI – Estabelecer ações de informação, educação, comunicação em saúde e divulgar as funções e competências deste Conselho, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, as datas e o local das reuniões plenárias;



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cuitégi

XXXII – Acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das atas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º – O Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB é constituído por 8 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 4 (quatro) representantes de usuários e respectivos suplentes;

II – 2 (dois) representantes de trabalhadores de saúde e respectivos suplentes;

III – 2 (quatro) representantes da gestão;

§1.º – A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim.

§2.º – A indicação será, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

#### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS

Art. 4.º – Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito do Município de CUITEGI - PB e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§1.º – O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor/prestador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Prefeito de CUITEGI - PB, que os nomeou.

§2.º – Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Fórum que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

Art. 5.º – No início do mandato os conselheiros tomam posse perante o (a) Prefeito (a) do município de CUITEGI - PB.

§1.º – Quando houver substituição, o (a) conselheiro (a) substituto toma posse perante o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§2.º – Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cuitégi

Art. 6.º – As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7.º – Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

I – Comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB, das quais participam;

II – Relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;

III – Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;

IV – Propor a criação e participar de Comissões do Conselho Municipal

II – Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora, na hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento Interno.

§2.º – Compete ao conselheiro suplente: substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

Art. 8.º – O conselheiro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa e sem estar representado por seu suplente, deverá ser substituído, para complementação do mandato, por meio de indicação do fórum que representa.

§1.º – Os fóruns dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB sobre as faltas de seus representantes.

§2.º – Será considerada, para efeito de falta, a ausência do conselheiro em reuniões plenárias não realizadas por falta de quórum.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9.º – O Conselho Municipal de Saúde de Cuitégi – PB, estrutura-se em:

I – Pleno;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 10 – O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cuitégi

Art. 11 – A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde/MS, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto tendo mandato de 02 (dois) anos.

§1.º – Para efeito de eleição da Mesa Diretora o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de CUITEGI - PB, deverá contar com a presença de maioria simples (50%) de seus membros titulares.

§2.º – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de CUITEGI - PB, será composta paritariamente por 01 (um) (a) Presidente(a), 01 (um) (a) Vice-Presidente(a), 01 (um) (a) 1.º Secretário (a) e 01 (um) (a) 2.º Secretário (a), eleitos pelo Pleno, de modo que seja respeitada a paridade de 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor/prestador.

§3.º – Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Municipal de CUITEGI - PB, o conselheiro titular.

§4.º – Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de CUITEGI - PB, a indicação do substituto deverá ser feita pelo respectivo fórum, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5.º – O substituto indicado só poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal, após aprovação do Pleno.

Art. 12 – A função do membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal cessará

I – Com a posse da nova mesa, após a eleição.

II – Pela renúncia.

III – Quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Parágrafo único – O conselheiro que assumir a vaga em substituição completará o mandato.

Art. 13 – As comissões do Conselho Municipal, serão constituídas por um número ímpar de até 03 (três) membros, indicados pelos respectivos fóruns.

§1.º Cada comissão deverá ter pelo menos dois conselheiros, sendo um do segmento dos trabalhadores e outro dos Usuários.

§2.º Os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões, com direito a voto.

§3.º Os membros das comissões serão designados pelo Pleno do Conselho Municipal, a partir da indicação de seus respectivos fóruns.

§4.º Os membros das comissões deverão ser nomeados pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal.



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cuitégi

Art. 14 – A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Saúde, será composta por servidores devidamente qualificados, do quadro da Prefeitura Municipal de CUITEGI - PB, contando com local e infraestrutura adequada ao seu funcionamento, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde / CUITEGI - PB.

#### SEÇÃO I

##### Do Pleno

Art. 15 – O Pleno é coordenado pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo único – Na ausência do (a) Presidente (a) a reunião será coordenada pelo (a) Vice-Presidente e na ausência deste (a), pelo (a) 1.º Secretário (a).

Art. 16 – O Pleno é o órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde, com atribuições para deliberação sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado por Conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste Regimento Interno.

§1.º – O Pleno do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo, na terceira quarta-feira de cada mês, no turno da manhã, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2.º – Da convocação constará à pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de (três) dias para a reunião ordinária e de 02 (dois) dias para a extraordinária.

§3.º – O quórum mínimo para instalação e deliberação do Pleno é de maioria simples de seus membros efetivos.

§4.º – As reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes; na impossibilidade de forma presencial, de forma remota.

§5.º – O Pleno poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§6.º – Não havendo quórum para instalar-se o Pleno do Conselho Municipal, até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretaria Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cuitégi

§7.º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Diretora do Conselho Municipal, fixará nova data e procederá à nova convocação, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

§8.º – Não havendo quórum para uma votação, o (a) Presidente(a) da Mesa Diretora aguardará 10 (dez) minutos após o que, persistindo a falta de quórum, proceder-se-á como no parágrafo 6.º, deste artigo.

§9.º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração regimental de 04 (quatro) horas, podendo ser antecipada ou postergada segundo deliberação do Pleno do Conselho Municipal.

Art. 17 – A Pauta da reunião ordinária compreende: aprovação da ata da reunião anterior e a discussão e votação de matérias que exijam deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§1.º – A estrutura da pauta será composta de: expedientes, assuntos para deliberação, assuntos para discussões temáticas e informes, devendo ser aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal, no início da reunião.

§2.º – O expediente será composto por: avisos, comunicações, correspondências, documentos e consultas ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 30 (trinta) minutos.

Art. 18 – Para o registro dos trabalhos cada reunião do Pleno, deverá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada, que após aprovada será assinada pelos membros presentes durante a aprovação da ata, com posterior encadernação no final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente com termo de abertura e encerramento, e nele serão consignados:

I – A data, horário de abertura, o número e o tipo de reunião e o local de sua realização;

II – O nome do(a) Presidente(a) da reunião;

III – O nome dos conselheiros presentes;

IV – A súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

§1.º – A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.

§2.º – encadernação do livro de Atas de que trata este artigo deverá ser realizada mediante costura por fascículos, em capa dura e ficará no arquivo permanente da Coordenadoria de Apoio / Prefeitura Municipal de CUITEGI - PB.

Art. 19 – Após constatado o quórum mínimo para início da reunião, iniciar-se-á a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§1.º – Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata.



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cutegi

§2.º – Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

§3.º – A ata aprovada será assinada por todos os membros presentes durante a aprovação.

Art. 20 – Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do Conselho Municipal, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitadas as regras em vigor.

Art. 21 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo ou propor diligências, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros.

§1.º – Na hipótese do caput, do presente artigo, a discussão será imediatamente suspensa.

§2.º – O conselheiro que solicitou vistas do processo deverá apresentar relatório na próxima reunião plenária ordinária, podendo esse prazo ser aumentado ou diminuído pelo Pleno do Conselho Municipal, considerando a urgência na apreciação da matéria.

§3.º – O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de conselheiros que tenham solicitado vistas.

§4.º – O relatório de vistas e o relatório ou parecer original do processo serão apreciados conjuntamente e, nessa oportunidade, não mais serão admitidos pedidos de vistas.

§5.º – O conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

Art. 22 – Encerrada a discussão o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

Art. 23 – As deliberações do Pleno do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos com votação nominal, observado o § 3.º, do art. 16, deste Regimento Interno.

§1.º – Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§2.º – Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno do Conselho Municipal, findo o qual será procedida nova votação.

§3.º – Persistindo o empate, a Mesa Diretora do Conselho Municipal, incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4.º – Os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cutegi

Art. 24 – As deliberações do Pleno do Conselho Municipal deverão ser encaminhadas pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora ao Secretário Municipal de Saúde Pública para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1.º – Após a homologação, a deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial de CUTEGI - PB, entrando em vigor na data de sua publicação.

§2.º – Caso o Secretário Municipal de Saúde Pública não homologue a deliberação do Pleno, no prazo estipulado no caput, deverá apresentar justificativa por escrito, devendo ser incluída na pauta da reunião ordinária seguinte.

§3.º – Não aceita a justificativa, o Pleno do Conselho Municipal, poderá buscar a validação da deliberação, recorrendo, quando necessário for, ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

## SEÇÃO II

### Da Mesa Diretora

Art. 25 – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de CUTEGI - PB, eleita na forma do art. 11, deste Regimento Interno.

Art. 26 – Constituem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de CUTEGI - PB:

- I – Presidente (a);
- II – Vice-presidente (a);
- III – 1.º Secretário (a);
- IV – 2.º Secretário (a).

Art. 27 – O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28 – À Mesa Diretora do Conselho Municipal, compete:

- I – Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do Conselho Municipal de Saúde.
- III – Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde, articulando-se com a Secretaria Executiva e Secretaria Municipal de Saúde Pública;



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cutegi

IV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

V – Fazer publicar e divulgar todas as deliberações e moções;

VI – Acompanhar o desempenho e o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do Pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;

VII – Manter contato com entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII – Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX – Receber e distribuir os documentos e processos à Secretaria Executiva;

X – Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde;

XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 29 – A (o) Presidente (a) compete:

I – Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Pleno e Comissões do Conselho Municipal;

III – Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal, relatório e prestações de conta quando exigidos;

IV – Fazer cumprir todas as deliberações do Pleno do Conselho Municipal;

V – Representar o Conselho Municipal de Saúde, onde se fizer necessário;

VI – Firmar instrumentos jurídicos de parcerias ou rescindi-los quando devidamente apreciados pelo Pleno do Conselho Municipal, conforme plano de trabalho aprovado;

VII – Empossar os conselheiros, conforme o que estabelece o § 1.º do Artigo 5.º deste Regimento Interno;

VIII – Indicar o (a) titular da Secretaria Executiva ao Pleno do Conselho Municipal.

Art. 30 – A (o) Vice presidente (a) compete:

I – Substituir o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o (a) Presidente (a) no desempenho de suas atividades.

Art. 31 – A (o) 1.º Secretário (a) compete:



ESTADO DA PARAIBA  
Conselho Municipal de Saúde de Cutegi

I – Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Pleno do Conselho Municipal;

II – Dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do Conselho do Conselho Municipal e aos Fóruns dos segmentos nele representados;

III – Oficiar ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde subsídios, assessoramentos e outros, visando a operacionalização e funcionamento do mesmo;

IV – Revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno do Conselho Municipal e assiná-las em conjunto com o (a) Presidente (a);

V – Despachar com o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos trabalhos das mesmas;

VII – Substituir o (a) Presidente (a) quando o Vice-presidente estiver impedido.

Art. 32 – A (o) 2.º Secretário compete:

I – Manter o controle da frequência dos membros do Pleno do Conselho Municipal;

II – Elaborar e submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro trimestre do ano subsequente;

III – Substituir o (a) 1.º Secretário (a), quando necessário.

## SEÇÃO III

### Da Secretaria Executiva

Art.33 – A Secretaria Executiva é órgão operacional do Conselho Municipal de Saúde, que tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao seu Pleno, sua Mesa Diretora e suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para realização de suas atividades a Secretaria Executiva contará com o apoio da Coordenadoria geral de Planejamento em Saúde/ CUTEGI - PB.

Art.34 – A (o) Secretária (o) Executiva (o) compete:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;



ESTADO DA PARAIBA

Conselho Municipal de Saúde de Cuitegi

II – Acompanhar as reuniões do Pleno do Conselho Municipal, assessorando a Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões do Pleno do Conselho Municipal inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

V – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI – Encaminhar ao Pleno do Conselho Municipal, propostas de Convênios de parcerias, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII – Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios firmados pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Orientar os servidores lotados na Secretaria Executiva, supervisionando as atividades desenvolvidas para garantir um bom atendimento aos conselheiros e aos usuários do Sistema Único de Saúde;

X – Despachar com o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde, os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;

XI – Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões plenárias;

XII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões;

XIII – Articular-se com os (as) Coordenadores (as) das comissões para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XIV – Articular-se com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de CUITEGI e demais Órgãos da área de Saúde e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

XV – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos e equipamentos;

XIV – Submeter à Mesa Diretora e ao Pleno do Conselho Municipal, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

V



ESTADO DA PARAIBA

Conselho Municipal de Saúde de Cuitegi

XV – Garantir a publicação das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, monitorando o seu encaminhamento com vistas a promover medidas destinadas ao seu cumprimento;

XVI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde; e

XVII – Delegar competências aos Serviços a ele (a) subordinados.

Art.35 – A Secretaria Executiva desempenhará suas atividades por meio dos serviços:

I – Serviço de gestão Administrativa;

II – Serviço de Apoio ao Controle Social.

III – Serviço de Planejamento e Acompanhamento;

§1.º Ao Serviço de Gestão Administrativa compete:

I – Organizar os preparativos, a pauta e a convocação dos conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, das comissões e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, submetendo-os a(o) Secretário(a) Executivo (a);

II – Apoiar a (o) Secretária (o) Executivo (a) durante as reuniões do Pleno, da Mesa Diretora e das comissões do Conselho Municipal de Saúde;

III – Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e apoiar as comissões na redação e digitação de pareceres;

IV – Administrar os instrumentos eletrônicos de comunicação Conselho Municipal de Saúde;

V – Facilitar a circulação de documentos relevantes para o conjunto de integrantes do colegiado;

VI – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos e equipamentos;

VII – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§2.º Ao Serviço de Apoio ao Controle Social Compete:

I – Estimular a adesão de novas organizações da sociedade civil aos fóruns do Sistema Único de Saúde/SUS;

II – Manter canal de comunicação com a sociedade civil auxiliando sua organização para a conquista do direito constitucional à saúde;

III – Incentivar e colaborar na organização e funcionamento desse Conselho;

IV – Garantir a efetiva comunicação do Conselho Municipal de Saúde com a sociedade civil por meio de publicações, materiais áudio visuais, inserções na imprensa, ou outros meios que estimulem a participação social no Sistema único de Saúde/SUS;



ESTADO DA PARAIBA

Conselho Municipal de Saúde de Cuitegi

V – Estimular a participação dos usuários e trabalhadores dos serviços de saúde no planejamento, execução e avaliação do sistema, buscando politizar a discussão sobre o Sistema Único de Saúde/SUS;

VI – Fortalecer a gestão participativa auxiliando na definição e implantação dos mecanismos de participação de usuários e trabalhadores na co – gestão do Sistema Único de Saúde/SUS;

VII – Coordenar a programação e a realização de Conferências de Saúde;

VIII – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

IX – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do conselho;

X – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§3.º Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento compete:

I – Planejar, programar e orçar anualmente, de acordo com as orientações do (a) Secretário (a) Executivo (a) e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, no metas que demonstrem as atividades a serem desenvolvidas pelo colegiado, no período, e seus custos, com o apoio da Coordenadoria Geral de Planejamento em Saúde / CUITEGI - PB;

II – Elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas programadas, encaminhando – os para o conhecimento da Mesa Diretora e do Pleno do Conselho Municipal de Saúde e da Coordenadoria Geral de Planejamento em Saúde / CUITEGI - PB;

III – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos e equipamentos;

IV – Articular-se com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para o cumprimento de suas atribuições;

V – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e, não havendo tempo hábil para apreciação pelo Pleno, e que possa acarretar prejuízo a

Administração Pública Municipal, fica autorizado ao Presidente a deliberar Ad Referendum sobre a matéria

Parágrafo único – Em caso de deliberação Ad Referendum esta deverá ser submetida ao Pleno para ratificação na primeira sessão ordinária subsequente

Art. 37 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, o todo ou em parte, em reunião extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias

Parágrafo único – As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas em votação nominal ou por aclamação, por maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

Art. 37 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal de CUITEGI - PB

Art. 38 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Cuitegi - PB, 16 de junho de 2021.

Marcela dos Santos Carmelo  
Marcela dos Santos Carmelo  
Presidente do CMS/ Cuitegi - PB

Homologado a Resolução nº 01/2021 nos termos das Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90

Isis Emanuelle Santana Lima  
Isis Emanuelle Santana Lima  
Secretaria de Saúde do Município de Cuitegi - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EDIÇÃO • N ° 103 - JUN/2021  
CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021